

diversos setores das Secretarias Municipais componentes da estrutura da Prefeitura de Amambai – MS, por um período estimado de 12 (doze) meses, tudo em conformidade das especificações descritas no termo de referência, anexo do edital, visando a constituição do Sistema Registro de Preços, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2024, com saldo a extinguir no valor de R\$ 14.558 (quatorze mil e quinhentos e cinquenta e oito reais) em virtude do fim da vigência desta Ata.

FORO: Comarca de Amambai/MS

Amambai - MS, 07 de novembro de 2025.

Assina:

Dorival Soares da Silva – Secretário Municipal de Gestão

CPF: nº 555.919.491-34

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

## PROCURADORIA GERAL

### LEI MUNICIPAL Nº 2.948/2.025

**Autor: Vereadora – Vereadora Talyta Escobar da Silva Dias**

**Origem: PL/CAM - 12/25**

**“Dispõe sobre o registro e sepultamento de natimortos e a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, em conformidade com as legislações federal pertinentes, e dá outras providências.”.**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 27/10/25, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica assegurado aos pais ou responsáveis legais o direito ao registro e ao sepultamento dos bebês natimortos ou em casos de óbito fetal no Município de Amambai/MS.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - natimorto: o feto que nasce sem sinais vitais, em qualquer fase da gestação;

**II** - óbito fetal: a morte ocorrida no período intrauterino após a 20ª (vigésima) semana de gestação ou em fetos com peso superior a 500g (quinhentos gramas), conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS).

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do Município deverão:

**I** - fornecer aos pais ou responsáveis a declaração de óbito fetal ou natimorto, conforme legislação vigente;

**II** - orientar quanto aos procedimentos necessários para o registro em cartório;

**III** - garantir às famílias a documentação exigida para o sepultamento.

**Art. 4º.** A destinação do corpo do bebê natimorto ou falecido intraútero deverá respeitar a vontade dos pais ou responsáveis legais, observadas as normas sanitárias vigentes.

**§ 1º.** Os pais terão o direito de optar pelo sepultamento individual ou cremação do bebê.

**§ 2º.** Caso os pais não tenham condições emocionais ou financeiras de assumir essa responsabilidade, a destinação do corpo ficará a cargo do estabelecimento de saúde público ou privado, que realizará o sepultamento ou cremação de forma digna, sem ônus para a família.

**Art. 5º.** O Poder Público Municipal poderá promover campanhas de conscientização junto às famílias, hospitais e cartórios sobre o direito ao registro e ao sepultamento em casos de natimorto ou óbito fetal.

**Art. 6º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Amambai/MS, a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, em consonância com a Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, que visa assegurar a atenção humanizada às mulheres e aos familiares que vivenciam a experiência de perda gestacional, fetal ou neonatal.

**Art. 7º.** São objetivos da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental:

**I** - Garantir atendimento humanizado às mulheres e famílias que vivenciam perda gestacional, fetal ou neonatal;

**II** - Promover acolhimento psicológico, social e espiritual às famílias enlutadas;

**III** - Assegurar que os cartórios de registro civil do município cumpram o direito legal de atribuição de nome ao natimorto;

**IV** - Realizar campanhas de conscientização sobre o luto materno e parental, combatendo estigmas e fortalecendo a rede de apoio.

**Art. 8º.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e em articulação com a Assistência Social, deverá:

**I** - Estabelecer protocolos de acolhimento humanizado em todas as unidades de saúde;

**II** - Capacitar profissionais de saúde e assistência social para atendimento às famílias enlutadas;

**III** - Disponibilizar apoio psicológico individual e em grupo, quando necessário.

**Art. 9º.** Fica criado o Comitê Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, de caráter consultivo e intersetorial, composto por representantes:

**I** - da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** - de entidades da sociedade civil ligadas à defesa dos direitos da mulher e da criança;

**IV** - do cartório de registro civil do município.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2.025

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Matéria enviada por JOSIANE LOPES DE LIMA

### LEI MUNICIPAL Nº 2.949/2.025

**Autor: PM**

**Origem: PL/GAB Nº 029/25**

**“Dispõe sobre a denominação da Praça Municipal do Conjunto Habitacional Caiuás, e dá outras providências”.**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 27/10/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominada “Praça Dorival dos Santos Silveira” a Praça Pública Municipal situada no Conjunto Habitacional Caiuás, no Município de Amambai.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2.025.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Matéria enviada por JOSIANE LOPES DE LIMA

### CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai, no uso de suas atribuições, em conformidade com a alínea “c” do Inc. III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 040/2025, de Inexigibilidade Nº 07/2025 nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial

**OBJETO:** Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços de postagens de correspondência, notificações de dívida ativa por SEDEX, carta comercial, remessa com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal e demais correspondências da administração da Câmara Municipal e Amambai/MS, com vigência indeterminada.

#### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS:

01.031.0001.2001- Manutenção atividades da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**EMPRESA VENCEDORA:** **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita sob o **CNPJ: 34.028.316/0009-60**.

**TOTAL GERAL EM 12 (DOZE) MESES: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).**

**Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, em conformidade com o Artigo 109 da Lei 14.133/21 por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio.

Amambai-MS, 12 de novembro de 2025.

**Darci José da Silva**

**Câmara Municipal de Amambai**

**Presidente**

Matéria enviada por EDINÉIA FERNANDES DE SOUZA

### Secretaria Municipal de Gestão

### Altera e republica - PORTARIA Nº 389/25 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.025